



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

APROVADO

Projeto de Lei nº 011/2026 Mamanguape/PB, 02 de março de 2026

EM: 03/03/2026

*Autoriza a abertura de Crédito Especial
no Orçamento do Exercício de 2026 e dá outras
Providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.021 PROCURADORIA GERAL

04 122 0052 2093 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Fonte: 15001000 Recursos Livres (ordinários)

3190.16 99 Outras despesas variáveis – pessoal civil 110.000,00

TOTAL 110.000,00

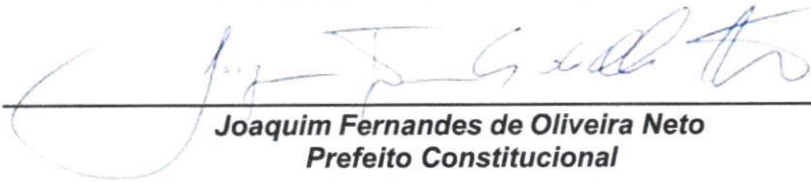
Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape-PB, 02 de março de 2026



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Maria de Siqueira de Oliveira
2ª Secretária


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

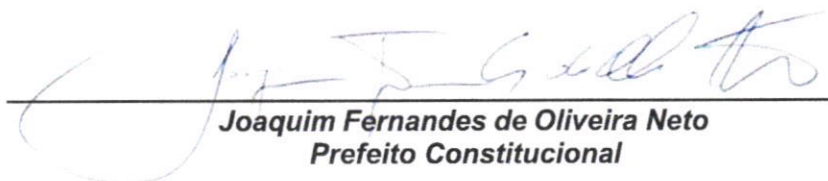
Justificativa ao Projeto de Lei Nº 011/2026.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de inclusão de dotação específica em ação orçamentária já consignada no orçamento na fonte de recurso cod. 15001000 Recurso Livres (ordinários) destinada a devida contabilização e evidenciação dos valores pagos a procuradoria deste município a título de honorários de sucumbências, dessa forma, por não existir esta dotação no orçamento vigente se faz necessário assim autorização de crédito especial para execução das referidas despesas acima listadas.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a está MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape-PB, 02 de março de 2026



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei Nº 011/2026.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos recebidos neste exercício.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
(Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp.	Exercício 2028 Receita/Desp	Receita/Despesa
-15001000 Recursos Livres (ordinários)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sub total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
*04 122 0052 2093 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
Sub Total	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 110.000,00	0,00	0,00	R\$ 110.000,00

***Despesas; -Receitas**

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados no exercício vigente.

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026 é de R\$ 110.000,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2026;

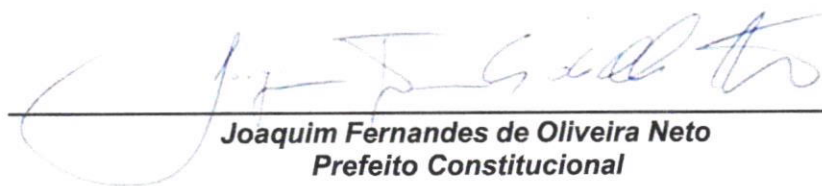


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para as esta destinação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 02 de março de 2026



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Projeto de Lei Nº 011/2026.

ANEXO II

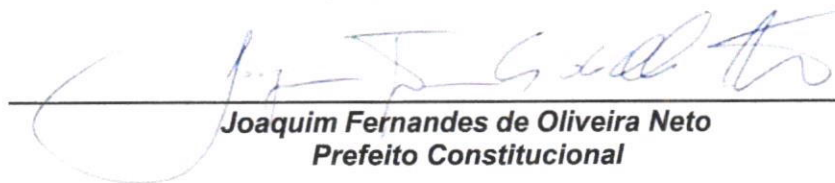
Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, **Joaquim Fernandes de Oliveira Neto**, Prefeito Constitucional do Município de Mamanguape - PB, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa ora identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE/PB.

Mamanguape, 02 de março de 2026



Joaquim Fernandes de Oliveira Neto
Prefeito Constitucional